

CONTRATO N° 07/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Praça Torquato de Almeida, 100, bairro Centro, neste ato representada pelo titular, Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M - 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados : **VALÉRIO RODRIGUES, RABELLO & SANTANA ADVOGADOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o número 08.829.500/0001-42, Registro na OAB/MG no Livro B-59, fls. 156/160, nº 2.348, com escritório n na cidade de Belo Horizonte, à Rua Sinval de Sá, nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-070, neste ato representado por seu sócio majoritário Valério Rodrigues Silva, registro na OAB/MG nº 51.583, doravante designado **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

Consiste o presente contrato na prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica para emissão de Opinião Jurídica, versando sobre a possibilidade convenial (parceria pública) entre órgãos de poder, visando a continuidade de execução de obras ou serviços de engenharia em prédio público Municipal (despesa de capital) que abrigará a nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2 - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, através da emissão de Opinião Jurídica , versando sobre a possibilidade convenial (parceria pública) entre órgãos de poder, visando a continuidade de execução de obras ou serviços de engenharia em prédio público Municipal (despesa de capital) que abrigará a nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas .

2.2 - O estudo para emissão da Opinião Jurídica deverá ser orientado sobre os seguintes textos e documentos legais:

- a) PPA vigente;
- b) LDO 2012;
- c) LDO 2013;
- d) LOA 2012;
- e) LOA 2013;
- f) RGF' da Câmara (2012);
- g) Contrato da obra;
- h) Cronograma físico - financeiro;
- i) QCT OU QCB (Quadro de Cotas , trimestrais ou bimestrais , conforme o caso) de 2012.

2.3 – No estudo jurídico deverá constar todo o direcionamento para a efetivação da solução proposta, como minuta do instrumento legal a ser firmado, entre Executivo e Legislativo, detalhamento do processo orçamentário a ser implantado para efetivação dos pagamentos da parceria, bem como a forma como deverá ser informado nos relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cinco dias após a entrega da Opinião Jurídica contratada, devendo a CONTRATANTE proceder ao desconto na fonte da contribuição previdenciária a cargo do CONTRATADO, bem como do imposto de renda respectivo.

3.2 - Os honorários serão depositados na Caixa Econômica Federal, agência nº 2.187, conta corrente nº813-1, titularidade: Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado, como quitação da parcela de honorários e da respectiva nota fiscal.

3.3 - A CONTRATANTE deverá proceder ao depósito da contribuição previdenciária recolhida na fonte, bem como deverá recolher o valor de sua competência, fazendo-o tempestivamente, nos termos das normas próprias.

3.4 - A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, após o pagamento, declaração do recolhimento feito para a previdência.

4 - DO PRAZO

4.1 - Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O Contrato decorrente desta proposta poderá ser prorrogado, em caso de interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.003.4024 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS , CONSULTORIAS , AUDITORIAS , PERITOS E AFINS

Ficha: 33.90.35 .00 - 0045 - Serviços de Consultoria

Subficha: 33.90.35.02 - 0195 - Consultoria Jurídica

6 - ÔNUS FISCAIS

6-1 - Todos e quaisquer ônus, fiscais, oriundo de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato, mas pode, às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados e responsabiliza-se por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais da CONTRATADA.

7.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a legalidade das informações lançadas na Opinião Jurídica objeto deste contrato.

8 - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8-1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos

Pará de Minas, 08 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE:

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADO:

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados